# Lei nº 667

Dispõe sôbre a modificação da Lei nº 433 de 30.jo.58. O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte Lei. Art: 1º. O artigo 1º da Lei nº 433 de 30.jo.58 passará a ter a seguinte redação: As multas cominadas naquele artigo, passarão a serem cobradas com o valor cinco (5) vêses mais dos valores até então estipulados. § Ú1º - Em caso de reincidência, serão elas cobradas em dôbro, sabíveis, se o infrator praticar a infração pela 3ª vez consecutiva. Art: 2º - O Fiscal notificante terá 2 percentagem sôbre o valor da multa recebida. Art: 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará Lei em vigôr na data de primeiro (1º) de ag corrente ano. Paracatu, 29 de junho de 1962. Presidente da Câmara Ruiras Rocha Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
23/05/2018
Paracatu (MG)
SERVIDOR RESPONSÁVEL